



Anexo III

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR, QUADRIÊNIO 2023-2027, DA FCS DA UFGD (Pautado na Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023)

Art. 1. Após a homologação das chapas, a CCP enviará a Direção da FCS o Plano de Trabalho dos candidatos que encaminhará à todos os membros da comunidade acadêmica da FCS, por meio do e-mail institucional.

Art. 2. Após a homologação das chapas, a CCP disponibilizará, publicamente, no endereço <https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fcs/index>, o Plano de Trabalho dos candidatos.

Art. 3. Aos candidatos, a campanha deverá pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

§ 1º. As propagandas serão realizadas sob a responsabilidade da candidatura homologada e se assentarão nos princípios da liberdade de expressão e da ética.

§ 2º. Conforme o estabelece o calendário da Consulta Prévia para escolha do diretor e vice-diretor, quadriênio 2023-2027, da FCS da UFGD, **a campanha se desenvolverá entre os dias 01/04 a 17/04/2023.**

§ 3º. Segundo o disposto no art. 18 do Regulamento de Consulta Prévia para escolha do diretor e vice-diretor, quadriênio 2023-2027, da FCS da UFGD, a campanha poderá ser financiada, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da FCS (eleitores) devidamente comprovadas.

§ 4º. Aos candidatos, a campanha eleitoral **deverá se limitar à utilização de mensagens eletrônicas, por meio do uso do e-mail pessoal (institucional) do candidato**, para o corpo docente e discente do curso de graduação referente a sua inscrição homologada.

Art. 4. Considera-se vedada, por qualquer meio, no dia das consulta prévia, a abordagem do eleitor ou qualquer forma de divulgação e propaganda da candidatura.

Art. 5. O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 6. A Comissão de Consulta Prévia organizará 1 debate (presencial ou virtual, a decidir a partir de acordo com os candidatos) para o candidato apresentar seu Programa de Trabalho e responder a questões de discentes e docentes da FCS, conforme regulamento específico.

Art. 7. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia

Luiz Mario de Arruda Junior
Presidente CCP/FCS/UFGD